



### **RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução abaixo assinado, no exercício das atribuições na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Brejo da Madre de Deus, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993 e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17 do Ministério da Saúde, e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de surto de doenças transmitidas por água - DTA que atingiu 03 doentes neste município, consoante Informe Epidemiológico de Surtos de Doenças Transmitidas por Água/Alimentos (Informe Técnico nº 03/2018, período de referência 01.01.2018 à 31.03.2018);

**CONSIDERANDO** que a investigação laboratorial na água para consumo humano foi realizada em 19 surtos, dentre os quais 07 amostras analisadas acusaram *Escherichia coli* no Estado de Pernambuco, conforme Informe Técnico nº 03/2018;

**CONSIDERANDO que a positividade para *Escherichia Coli* implica a não potabilidade da água nos termos do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;**

**CONSIDERANDO** o procedimento recomendado para a investigação de surto através da Nota Técnica DGCD A nº 12/2016 da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde nos termos abaixo:

- 1 – Certificar a procedência do evento;
- 2 – Notificar o evento na plataforma do CIVES ([www.cievspe.com](http://www.cievspe.com))
- 3 – Realizar investigação de campo, identificando a magnitude do evento, as formas de abastecimento da água, existência ou não de tratamento na água, tipos e condições de higiene na reservação da água ou dos reservatórios;
- 4 – Coletar amostras de água antes e após a reservação em número suficiente para representar o tamanho da população atingida e as áreas abastecidas, e coletar também amostra na saída da ETA;
- 5 – Encaminhar as amostras para o Lacen/PE em Recife;
- 6 – Mobilizar a Atenção Básica para realização conjunta de ações de educação em saúde;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Brejo da Madre de Deus**

7 – Enviar relatório contendo a descrição das ações dos passos 1 a 6 para a Vigilância de Riscos Ambientais do Nível Central / SES-PE nos e-mails: [ambiental.pe@gmail.com](mailto:ambiental.pe@gmail.com) e [pevigiaqua@gmail.com](mailto:pevigiaqua@gmail.com);

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, e à Secretarias de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 12, I, e art. 11, I do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 164/2017 - CNMP permite a expedição de recomendação dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

**RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS QUE:**

- 1- Adote imediatamente medidas cautelares, tal como interdição do sistema de abastecimento que ocasionou o surto, a fim de afastar o risco de contaminação da água e a ocorrência de novos casos de doenças de veiculação hídrica;
- 2- Nos locais onde ocorreram o surto sejam coletadas novas amostras em ponto anterior e posterior à reservação da água, a fim de identificar a origem e apurar a responsabilidade pela contaminação. De igual forma, proceda-se em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, escolas, creches, postos de saúde, Unidades de Saúde da Família - USF, orientando-se os responsáveis para a realização da imediata limpeza e desinfecção dos reservatórios, cisternas e caixas d'água, após a realização das novas coletas (anterior e posterior à reservação).
- 3 - encaminhe ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água (poço, chafarizes, carro-pipa) informações sobre o surto relacionado à água para consumo humano, bem como resultados fora dos padrões de potabilidade, criando um formulário padrão para compartilhamento das informações, nos termos do art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;
- 4 - realize, em parceria com a Secretaria Estadual de saúde, os procedimentos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Brejo da Madre de Deus**

previstos no art. 12, inciso IX, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde:

- a) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de micro-organismos;
- b) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão;
- c) envio das cepas de Escherichia coli aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica.

5 - Mantenha entendimentos com o responsável pelo sistema de abastecimento e/ou solução alternativa coletiva quanto às orientações que deverão ser prestadas à população, em cumprimento ao §2º do Art. 17. do Decreto 5440/05.

**6 - Determine ao responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água e/ou Solução Alternativa Coletiva a ampliação do número mínimo de amostras, bem como a frequência, e a realização de análise de parâmetros adicionais nos termos do art.46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde, tendo em vista a ocorrência de surto.**

7 - Dê integral cumprimento à Nota Técnica DGCD A Nº 12/16 da Secretaria Estadual de Saúde acerca dos procedimentos recomendados para investigação de surtos, com o envio de relatório circunstanciado a esta Promotoria , no prazo de dez dias;

**RECOMENDAR AO RESPONSÁVEL PELA IV GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - GERES que:**

**1 - Determine ao responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água e/ou Solução Alternativa Coletiva a ampliação do número mínimo de amostras, bem como a frequência, e a realização de análise de parâmetros adicionais nos termos do art.46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde, tendo em vista a ocorrência de surto.**

2 - encaminhe aos responsáveis pelo abastecimento de água quaisquer informações referentes a investigação do surto relacionado à qualidade da água para consumo humano;

3 - realize, em parceria com os Municípios, os procedimentos previstos no art. 11,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Brejo da Madre de Deus**

inciso VII, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

4 - execute as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de forma complementar à atuação dos Municípios, nos termos da regulamentação do SUS.

**RECOMENDAR À APEVISA que:**

1 - Realize o monitoramento sistemático da qualidade da água em locais que albergam grupos populacionais de risco e de grande circulação de pessoas, tais como escolas, hospitais, creches, USF, asilos, tendo em vista a ocorrência de surto nesta cidade, encaminhando a esta Promotoria relatório mensal circunstanciado, durante 12 meses;

2 - Encaminhe a esta Promotoria relatório de fiscalização do cumprimento do art. 14 do Decreto 5440/2005, o qual obriga os responsáveis pelos sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas a comunicar à autoridade de saúde pública e informar, de maneira adequada, à população a detecção de qualquer anomalia operacional no sistema ou não-conformidade na qualidade da água tratada, identificada como de risco à saúde, independentemente da adoção das medidas necessárias para a correção da irregularidade;

**Informe a Secretaria Municipal de Saúde, a IV GERES e a APEVISA, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação. Em caso positivo, envie no mesmo prazo documentação comprobatória do seu cumprimento .**

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. **À Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Brejo da Madre de Deus, **à IV GERES** e à APEVISA, para fins de conhecimento e cumprimento;
2. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e
4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Brejo da Madre de Deus, 19 de junho de 2018.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Brejo da Madre de Deus**

Promotor de Justiça